



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1269/2019

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

Processo nº 5093859-49.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Lidocaína 2% geleia**, **Baclofeno 10mg** e **Nitrofurantóina 100mg** (Macrodantina®) e ao insumo **cateter uretral nº 12 Fr**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1_ANEXO2, págs. 15;18; 53 a 55; 59 e 60; 77 e 78), emitido em 09 e 26 de julho, 09 de setembro, 29 e 25 de outubro, pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] o Autor é acompanhado pelo serviço de urologia com o diagnóstico de **bexiga espástica neurogênica** com necessidade de auto cateterismo intermitente. Apresenta também diagnóstico de **paraparesia espástica** associada a **infecção por HTL-1**, estando restrito a cadeira de rodas, com perda do controle esfinteriano. Mantém acompanhamento regular no referido hospital para vigilância de função renal, sem previsão de alta. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **N31.2 – Bexiga neuropática flácida não classificada em outra parte**, **N31.8 – Outra disfunção neuromuscular da bexiga** e **G04.1 – Paraplegia espástica tropical**, e prescrito:

- **Cateter uretral nº 12 Fc** (120 cateteres uretrais) – realizar auto cateterismo 04 vezes ao dia.
- **Cloridrato de lidocaína 2% geleia** – uso local para anestesia tópica e lubrificação e uretra antes de cada auto cateterismo.

2. Em formulários médicos da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1_ANEXO2, págs. 42 a 46; 48 a 52; 61 a 65), emitidos respectivamente em 24 e 29 de outubro e 26 de julho de 2019 pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] o Autor apresenta **paraparesia espástica tropical**, **bexiga neurogênica** e **estenose uretral**, com necessidade de auto cateterismo intermitente. Caso não seja submetido ao tratamento indicado pode ter como consequência agravamento do quadro clínico, sepsemia, retenção urinária e infecção urinária. Perda da função renal levando a insuficiência renal e necessidade de diálise. Os medicamentos prescritos reduzem manifestações clínicas e previnem infecção urinária. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **G04.1 – Paraplegia**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

espástica tropical, N31.2 – Bexiga neuropática flácida não classificada em outra parte e N35 - Estenose da uretra, e prescritos, em uso contínuo, os medicamentos:

- **Baclofeno 10mg** (Baclofen®) – tomar 02 comprimidos de 8/8 horas (30 dias).
- Vitamina C – tomar 02 comprimidos de 500mg de 12/12 horas (30 dias).
- **Nitrofurantoína 100mg** (Macroantina®) - tomar 01 comprimido após o jantar diariamente (30 dias).
- **Cateter uretral N 12** – 120 cateteres/mês – quatro vezes ao dia.
- **Cloridrato de Lidocaína gel 2% geleia** - 05 tubos/mês – para anestesia tópica e lubrificação da uretra antes de cada auto cateterismo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 3992, de 28 de dezembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pelas Portarias nº 2.663 de 11 de outubro de 2017, 2.925 de 01 de novembro de 2017 e nº 3.265, de 1º de dezembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
7. De acordo com os Arts. 5º e 6º do Capítulo III da Resolução RDC nº 20, de 5 de maio de 2011¹, a receita de antimicrobianos – *classe terapêutica do pleito* Nitrofurantoína 100mg

¹MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 20, de 5 de maio de 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Macrofantina[®]) é válida por dez dias a contar da data da sua emissão, devendo ser emitida em 2 (duas) vias.

8. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

9. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal. Além disso, há perda contínua de urina com odor desagradável e lesões de pele em contato com a urina². A Bexiga Reflexa ou **Espástica** (Bexiga Neurogênica Motora Superior) é característica em lesões acima T12, onde há aumento os movimentos musculares que são involuntários, com contrações frequentes e incontroláveis, gerando a eliminação da urina de forma involuntária. Assim o sistema vesico-urinário atua de maneira reflexa e a bexiga mantém o menor volume de urina. Ressalta-se que a sensibilidade e controle da eliminação urinária é perdido; e **Bexiga Flácida** (Bexiga Neurogênica Motora Inferior) é característica em lesões abaixo de T12, que promove maior retenção de volume de urina pela perda da habilidade de contração dos músculos, deixando-a flácida e resultando no maior tempo de armazenamento da urina³.

2. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas⁴. O termo plegia é usado pelos neurologistas para indicar perda total de

antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. Disponível em:

<<http://www.anvisa.gov.br/sngpc/Documentos2012/RDC%2020%202011.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

²FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

³SCHOELLER, S.M. et al. Abordagem multiprofissional em lesão medular: saúde, direito e tecnologia. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, 2016. Disponível em: <<https://www.ifsc.edu.br/documents/30701/523474/Lesao+Medular+WEB.pdf/39df2463-bd7b-5e88-7a8f-da0594784c9b>>.

Acesso em: 16 dez. 2019.

⁴BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Paraplegia. Disponível em:

<http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis¨s=on¨s_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia>. Acesso em: 16 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

contratilidade⁵. Trata-se de estado bem definido de déficit motor completo nos membros inferiores, independente do envolvimento de sensibilidade, com força muscular valor zero. Pode ser secundária à doença neoplásica, vascular, degenerativa, inflamatória ou traumática⁶.

3. A **espasticidade** é um distúrbio motor caracterizado pelo aumento do tônus muscular, dependente da velocidade, associado à exacerbação do reflexo miotático. As principais causas de espasticidade são acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico e traumatismo raquimedular em adultos e paralisia cerebral em crianças. Está associada com redução da capacidade funcional, limitação da amplitude do movimento articular, desencadeamento de dor, aumento do gasto energético metabólico e prejuízo nas tarefas diárias, como alimentação, locomoção, transferências (mobilidade) e cuidados de higiene. Pode causar contraturas, rigidez, luxações e deformidades articulares⁷.

4. O **HTLV** é um vírus que infecta células do sistema de defesa chamadas linfócitos T e pode causar diversas síndromes. Entre as mais graves está a mielopatia associada ao HTLV, também chamada de paraparesia espástica tropical, que afeta a medula espinhal, provocando dificuldades de movimento, até mesmo com perda da locomoção. Outro quadro importante é a leucemia de células T humana do adulto, um tipo de câncer sanguíneo associado ao vírus. Além disso, o vírus está ligado a síndromes dermatológicas, oftalmológicas e urológicas. Como não existem medicamentos específicos contra o vírus, a opção são tratamentos voltados para combater os sintomas das síndromes provocadas pela infecção. Como não existem medicamentos específicos contra o vírus, a opção são tratamentos voltados para combater os sintomas das síndromes provocadas pela infecção⁸.

5. **Paraparesia espástica tropical**/mielopatia associada ao HTLV-1 (TSP/HAM) é uma doença viral imunomediada e lentamente progressiva da medula espinhal, causada pelo vírus 1 (HTLV-1). Provoca fraqueza espástica em ambas as pernas. O vírus reside nas células T do sangue e LCR. Ocorre infiltração perivascular de células T de memória CD4+, células T citotóxicas CD8+ e infiltrados de macrófagos nas áreas perivascular e no parênquima da coluna vertebral; também ocorre astrocitose. A inflamação das substâncias cinzenta e branca evolui por vários anos após o início dos sintomas neurológicos, causando degeneração preferencial das colunas laterais e posteriores. A fraqueza espástica desenvolve-se gradualmente em ambas as pernas, com resposta extensora plantar e perda simétrica bilateral da sensação vibratória nos pés. Em geral, os reflexos do tendão calcâneo estão ausentes. Incontinência e urgência urinárias são comuns⁹.

⁵ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. MERRIT Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

⁶GIACOMINI, L.; et. al. Há um período exato para cirurgia em pacientes com paraplegia secundária à compressão medular não traumática? Revista Einstein, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 508-11, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt_v10n4a20.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Espasticidade. Portaria SAS/MS nº 377, de 10 de novembro de 2009. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/prt0377_10_11_2009.html>. Acesso em: 16 dez. 2019.

⁸FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. Conscientização internacional sobre o vírus HTLV. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/conscientizacao-internacional-sobre-o-virus-htlv>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

⁹MANUAL MSD. Paraparesia espástica tropical/mielopatia associada ao HTLV-1 (TSP/HAM). Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%B3rbios-neurol%C3%B3gicos/dist%C3%B3rbios-da-coluna-vertebral/paraparesia-esp%C3%A1stica-tropical-mielopatia-associada-a-htlv-1-tsp-ham>>. Acesso em: 16 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. **Estenose uretral** é um estreitamento de um segmento da uretra, que pode resultar em diminuição ou mesmo interrupção completa do fluxo urinário, acarretando em uma série de complicações¹⁰.

DO PLEITO

1. O **Cloridrato de Lidocaína geleia** promove anestesia rápida e profunda da mucosa e lubrificação que reduz a fricção. É uma base hidrossolúvel, caracterizada pela alta viscosidade e baixa tensão superficial, que proporciona contato íntimo e prolongado do anestésico com o tecido, produzindo anestesia eficiente de longa duração (aproximadamente 20 - 30 minutos). Geralmente o início de ação é rápido (dentro de 5 min, dependendo da área de aplicação). Está indicado como anestésico de superfície e lubrificante para: a uretra feminina e masculina durante cistoscopia, cateterização, exploração por sonda e outros procedimentos endouretrais. O tratamento sintomático da dor em conexão com cistite e uretrite¹¹.

2. O **Baclofeno** é um antiespástico de ação medular altamente eficaz. É indicado para tratamento da espasticidade dos músculos esqueléticos na esclerose múltipla; estados espásticos nas mielopatias de origem infecciosa, degenerativa, traumática, neoplásica ou desconhecida, por exemplo: paralisia espinal espasmódica, esclerose lateral amiotrófica, siringomielia, mielite transversa, paraplegia ou paraparesia traumática e compressão do cordão medular; espasmo muscular de origem cerebral, especialmente decorrente de paralisia cerebral infantil, assim como decorrentes de acidentes cerebrovasculares ou na presença de doença cerebral degenerativa ou neoplásica¹².

3. A **Nitrofurantoína** (Macrofantina[®]) é agente antibacteriano específico do trato urinário, é reduzido por flavoproteínas bacterianas a intermediários reativos, que inativam as proteínas ribossomais e outras macromoléculas das bactérias sensíveis, o que inibe os processos bioquímicos vitais de síntese proteica, metabolismo aeróbio, síntese de DNA e RNA e síntese da parede celular bacteriana. É um agente antibacteriano indicado no tratamento de infecções do trato urinário agudas e crônicas, tais como cistites, pielites, pielocistites e pielonefrites causadas por bactérias sensíveis à nitrofurantoína¹³.

4. O **cateter uretral** é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de bexiga neurogênica¹⁴.

¹⁰HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS. Estenose de Uretra. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/estenose-uretra.aspx>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

¹¹Bula do medicamento Cloridrato de lidocaína geleia por Hipolabor Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/firm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=6249882019&pIdAnexo=11297283>. Acesso em: 16 dez. 2019.

¹²Bula do medicamento Baclofeno por União Química Farmacêutica Nacional S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/firm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=5278542019&pIdAnexo=11234146>. Acesso em: 16 dez. 2019.

¹³Bula do medicamento Nitrofurantoína (Macrofantina[®]) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/firm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=6890342015&pIdAnexo=2778826>. Acesso em: 16 dez. 2019.

¹⁴Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA>. Acesso em: 16 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que o tratamento da bexiga neurogênica deve ser dirigido, em primeiro lugar, no sentido da preservação do trato urinário como um todo e, a seguir, ao restabelecimento da dinâmica de enchimento e esvaziamento vesical. Se a investigação básica apontar para a existência de um trato superior sem dilatações e ausência de refluxo vésico-ureteral, medidas devem ser tomadas no sentido de minimizar ou eliminar a incontinência urinária. Essas medidas devem ser, preferencialmente, de natureza não-invasiva. O uso de antibióticos está indicado nos pacientes que apresentam infecção urinária. Os que apresentam infecção recorrente, hidronefrose e/ou refluxo vésico-ureteral podem ser incluídos em programas de profilaxia antibiótica a longo prazo, utilizando-se doses mínimas de fármacos bem tolerados. Os mais utilizados são a associação sulfatrimetoprim e a **Nitrofurantoína**. Outros fármacos podem também ser utilizados. O cateterismo intermitente limpo (CIL) é uma das principais ferramentas no tratamento conservador dos distúrbios neurogênicos¹⁵. O tratamento da Paraparesia espástica tropical é com medidas de suporte e, possivelmente, terapias imunossupressoras. Tratamento imunomodulador e imunossupressor. Não há tratamento comprovadamente eficaz, mas pode-se obter algum benefício com alfainterferona, imunoglobulina IV e metilprednisolona oral. O tratamento da espasticidade é sintomático (p. ex., com **Baclofeno** ou tizanidina)⁹.

2. Cumpre informar que os medicamentos **Cloridrato de lidocaína 2% geleia**, **Baclofeno 10mg** e **Nitrofurantoína 100mg** (Macrodantina[®]) e o insumo **cateter uretral n° 12 Fr estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor, conforme relatado em documentos médicos (Evento 1_ANEXO2, págs. 15 e 18; 42 a 46; 48 a 53; 60 a 65;78).

3. No que tange à disponibilização através do SUS dos medicamentos e insumo pleiteados, insta mencionar que:

- **Cloridrato de Lidocaína 20mg/g (2%) geleia, encontra-se padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO 2018. Para obter informações acerca do acesso ao mesmo, o Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.
- **Baclofeno 10mg e Cateter uretral n° 12 Fr não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos/insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.
- **Nitrofurantoína 100mg é disponibilizado** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, por meio da REMUME-RIO 2018, contudo o referido medicamento é disponibilizado em **nível hospitalar**, somente para pacientes internados nas unidades próprias da Rede Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme o perfil assistencial das mesmas, **o fornecimento do referido medicamento para pacientes ambulatoriais, pela via administrativa, como no caso do Autor, é inviável**.

4. Em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

¹⁵SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Bexiga Neurogênica na Infância. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/bexiga-neurog%C3%AAnica-na-infancia.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(CONITEC), atualmente encontra-se **em elaboração** o PCDT para tratamento da **Bexiga Neurogênica**¹⁶.

5. Salienta-se que em julho do presente ano (2019) a CONITEC tornou pública a decisão de **incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente** em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Acrescenta-se, que de acordo com o Decreto nº 7646 de 21 de dezembro de 2011, **há um prazo de 180 dias, a partir da data de publicação, para efetivar a oferta no SUS**. Portanto, o **cateter hidrofílico ainda não está disponível** para o tratamento de pacientes com bexiga neurogênica.

6. Por fim, elucida-se que o fornecimento de informações acerca de **menor custo** para o benefício pretendido e da possível disponibilidade do insumo em estoque, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

CHEILA TOBIAS DA SILVA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>>. Acesso em: 16 dez. 2019.